

LEI MARIA DA PENHA (LEI N 11.340/2006)

Antes	Lei Maria da Penha
Não existe lei específica sobre a violência doméstica contra a mulher.	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Não estabelece as formas desta violência	Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não trata das relações de pessoas do mesmo sexo	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Aplica a lei dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) para os casos de violência doméstica. Estes juizados julgam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo).	Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Permite a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.	Proíbe a aplicação destas penas.
Os juizados especiais criminais tratam somente do crime, mas para a mulher vítima de violência doméstica resolver as questões de família (separação, pensão, guarda de filhos) tem que ingressar com outro processo na vara de família.	Serão criados juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger todas as questões.
A autoridade policial efetua um resumo dos fatos através do tco (termo circunstanciado de ocorrência).	Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher
A mulher pode desistir da denúncia na delegacia.	A mulher somente poderá renunciar perante o juiz.
É a mulher que muitas vezes entrega a intimação para o agressor comparecer em audiência.	É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor
A lei atual não prevê a prisão em flagrante do agressor.	Possibilita a prisão em flagrante.
Não prevê a prisão preventiva para crimes de violência doméstica.	Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher
A mulher vítima de violência doméstica geralmente não é informada quanto ao andamento dos atos processuais	A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor.
A mulher vítima de violência doméstica, em geral, vai desacompanhada de advogado ou defensor público nas audiências.	A mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais.
A violência doméstica contra a mulher não é considerada agravante de pena.	Altera o artigo 61 do código penal para considerar este tipo de violência como agravante da pena.
Hoje a pena para o crime de violência doméstica é de 6 meses a 1 ano.	A pena do crime de violência doméstica passará a ser de 3 meses a 3 anos.
A violência doméstica contra mulher portadora de deficiência não aumenta a pena.	Se a violência doméstica for cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.
Não prevê o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.	Altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.



Realização:

Comissão de Mulheres das Paróquias: Santa Rita, Piedade, Goretti, União Brasileira de Mulheres, Associação de Mulheres de Guadalupe, Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher

APOIO:

CEB's, Pastoral da Criança, Pastoral Carcerária, CIMI, CPT, MNU, Frades Capuchinhos, Associação de Moradores do São Caetano e Novo Fonseca, FASE, Paróquias Santa Rita e N. S. Piedade, e DEAM



A Rede de Articulação de Mulheres de Itabuna tem realizado e participado de encontros, estudos, debates, caminhadas, seminários e sessões na Câmara Municipal de Itabuna. Dentro destas discussões destaca-se a questão da violência doméstica e familiar contra a Mulher. Em parceria com a DEAM (Delegacia Especial de Atendimento a Mulher), Paróquias da Igreja Católica, Movimentos Sociais Organizados, temos procurado divulgar e criar ações e atividades que venham a garantir os nossos direitos.

Neste sentido estamos divulgando e propondo uma profunda reflexão sobre a Lei 11.340/2006 conhecida como LEI MARIA DA PENHA.

O que é a Lei Maria da Penha?

Esta Lei determina a criação e a implantação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A lei, que entrou em vigor em 21 de setembro de 2006, altera o Código Penal, permitindo que o agressor seja preso em flagrante ou tenha prisão preventiva decretada. Acabam as penas pecuniárias, pelas quais os agressores eram condenados ao pagamento de multas ou cestas básicas. A pena de detenção, que era de seis meses a um ano, será de três meses a três anos.

E qualquer mulher tem este Direito?

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

E no que esta Lei vai mudar a nossa situação?

Em muitas coisas. Antes da aprovação dela, a violência doméstica contra as mulheres eram julgadas nos limites da Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, que julgava casos classificados como "crimes de menor potencial ofensivo". Mas ela tornou-se inadequada para os casos de violação de direitos humanos e, por não tratar de problemas da área cível (guarda de filhos, pensão, separação), os casos eram tratados de forma incompleta e fragmentada por isto, deixou de valer para os casos de violência contra a mulher e agora temos a Lei Maria da Penha para nos defender



Mas que é Maria da Penha?

É uma cearense, biofarmacêutica, mãe de três filhos. Que sofreu duas tentativas de assassinato pelo seu Marido Marco Antonio Herredia. Irreversivelmente parálitica, Penha continua viva e ativa. Em 1994 ela escreveu um livro sobre sua história, intitulado "Sobrevivi, posso contar.."

O que devemos fazer para evitar a violência contra nós mulheres?

Se organizar; Tomar conhecimentos de nossos direitos; Procurar mais informações sobre esta importante Lei; Fazer grupos de estudos para discutir e encaminhar propostas que garantam a nossa cidadania. E sobretudo denunciar as agressões e todo os tipos de violência.

Alguns pontos da Lei (Precisamos conhece-la na integra)

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O que falta para ela funcionar plenamente?

Falta criar condições objetivas para sua aplicação. Torna-la conhecida; A implantação na Justiça Baiana, dos novos juizados pelo Estado. Fazer com que toda uma "REDE" de apoio se concretize. Sensibilizando os Juizes, Promotores. No seu Artigo 8º inciso I, a Lei afirma que é necessário: "a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação"

DENUNCIE:
3214- 7826 - DEAM
Praça da Bandeira, 01 Centro - Itabuna